



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 10 DE abril DE 20 .

PUBLICADO
Em 10 de 04 de 2023
no, DOE - ITA, Edição nº 66
cmo V

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM.
Mat.: 18347

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 112/2010; E INCLUI A GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ NO NÍVEL XVI DA LEI COMPLEMENTAR 08/1996 COMPATÍVEL COM O GRAU DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO EXIGIDO PARA INGRESSO NO CARGO;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A tabela salarial prevista no art. 7º da Lei complementar 112/2010 passará vigorar com a seguinte redação.

GUARDA MUNICIPAL	I	GM - I A	3 anos	R\$ 1.883,53
		GM - I B	3 anos	R\$ 1.940,03
GUARDA MUNICIPAL	II	GM - II A	3 anos	R\$ 1.998,24
		GM - II B	3 anos	R\$ 2.058,18
GUARDA MUNICIPAL	III	GM - III A	3 anos	R\$ 2.119,93
		GM - III B	3 anos	R\$ 2.183,53
GUARDA MUNICIPAL	IV	GM - IV A	3 anos	R\$ 2.249,03
		GM - IV B	3 anos	R\$ 2.316,50
GUARDA MUNICIPAL	V	GM - V A	3 anos	R\$ 2.386,00
		GM - V B	3 anos	R\$ 2.457,58
GUARDA MUNICIPAL	VI	GM - VI A	3 anos	R\$ 2.531,31
		GM - VI B	3 anos	R\$ 2.607,25

Art. 2º - O art. 9º da LC 112/2010 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º - Aos Guardas Municipais Músicos se aplicam as mesmas regras previstas no art. 7º.

Art. 3º - O art. 18 da LC 112/2010 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18. O interstício entre os níveis da carreira de Guarda Municipal de Itaboraí será de 6 (seis) anos, subdivido em duas designações com 3(três) anos cada.

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Às Guardas Municipais do sexo feminino é garantido interstício de 3 (três) anos nos dois últimos níveis da carreira, sendo dividas cada designação em 1 (um) anos e 6(seis) meses.

§2º - Aos Guardas Municipais Músicos se aplicam o previsto neste artigo e no art. 7º.

§3º - O tempo de serviço mínimo será calculado exclusivamente com base no tempo de efetivo exercício.

Art. 4º - O anexo I -D e o anexo III – XVI da lei complementar 08/1996 passarão a vigorar com as seguintes redações.

ANEXO I - D
GRUPO GUARDA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
GUARDA AMBIENTAL	XVI	10	40h
GUARDA MUNICIPAL	XVI	250	40h

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE	
XVI	DESENHISTA, TÉCNICO DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (NR), FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE TRANSPORTES, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, FISCAL AMBIENTAL (AC), TÉCNICO AGRÍCOLA (AC), TEC. ADM. PÚBLICA (AC), TÉCNICO AGRÍCOLA (AC), TEC. CONTROLE INTERNO (AC), TEC. EM ORÇAMENTO PÚBLICO (AC), TEC. DE HIGIENE DENTAL (AC), TEC. DE ÓRTESE E PRÓTESE (AC), TEC. HEMOTRANSFUSÃO (AC), GUARDA MUNICIPAL (AC).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de abril de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal